



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.360, de 2021)

SF/22028.42505-46

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.360, de 2021:

**“Art. 1º.....**

Parágrafo único. Os mecanismos previstos nesta Lei serão aplicáveis também, no que couber, aos demais casos de violência contra crianças e adolescentes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, prevê uma série de mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Em seu art. 2º, define violência doméstica como aquela que acontece “no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” e a violência familiar como aquela que acontece “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Acontece que crianças e adolescentes podem ser vítimas de violência em outros e diversos âmbitos que não estes definidos pelo Projeto de Lei. Difícil compreender por que estas crianças e adolescentes não fariam jus a mecanismos de proteção tão importantes como a possibilidade de determinação de medidas de assistência (Capítulo II) e de concessão de medidas protetivas de urgência (Capítulo IV), por exemplo.

Por isso, se sugere a expansão da possibilidade de aplicação destas medidas em favor de todas as crianças e adolescentes que sejam vítimas de violência. A lógica de expansão da possibilidade de aplicação de medidas inspiradas na Lei Maria da Penha já foi reconhecida por este Senado Federal quando da aprovação do Projeto de Lei nº 4.438, de 2021, o qual



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

possibilitou a aplicação das medidas protetivas de urgência a idosos e a pessoas com deficiência.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22028.42505-46